



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 95, DE 2012

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Proposta de Fiscalização e Controle – PFC para juntamente com o Tribunal de Contas da União – TCU, realize auditoria em todas as operadoras de serviços telefônicos do Brasil.

Autor: Dep. César Halum

Relator: Dep. José Chaves

RELATÓRIO PRÉVIO

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Autor desta Proposta, o nobre Deputado César Halum, sugere que, por intermédio desta Comissão, seja realizado, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU “*auditoria em todas as operadoras de serviços telefônicos do Brasil*”.

Relata o Autor que o sistema de telefonia móvel brasileiro vem apresentando problemas graves que resultaram em penas aplicadas em julho de 2012 pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Em sua argumentação, o Autor afirma que:

“Recentemente tivemos o leilão de novas faixas do espectro de radiofrequência, oportunizando uma evolução tecnológica que trará uma telefonia móvel mais eficiente e rápida, sendo isto pelo menos o que se almeja.

Entretanto a Agência Nacional de Telecomunicações, com o apoio do Ministério das Comunicações aplicou sanções e medidas cautelares contra as operadoras do Serviço Móvel Pessoal, dada a grande quantidade de reclamações de usuários dos serviços, impedindo de forma temporária a comercialização de novos acessos e também exigindo a apresentação de planos de investimentos e de melhoria por parte das empresas.

Como natural, foram as mais diversas as posições apresentadas, e se de um lado as Operadoras e entidades do setor demonstram “surpresa” ou manifestam críticas por ter a ANATEL tomado medidas mais fortes contras as mesmas, o que se percebe na outra ponta, especialmente a partir de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

reclamações dos consumidores, é justamente uma grande queda nos índices de qualidade.

Não podem as operadoras atribuir a queda nos índices de qualidade ao setor público, sendo imperioso que tomem as suas providências cotidianamente para garantir um padrão razoável de serviço. A responsabilidade para elas é de natureza objetiva, conforme a própria Constituição Federal preconiza, e daí decorre o seu compromisso.”

Apesar de os problemas terem provocado a aplicação de penas de diversas naturezas por parte da ANATEL, sabe-se tais sanções atingiram três das principais empresas de telefonia móvel celular no Brasil (Oi, Tim e Claro). Não foram, portanto, todas as empresas de telefonia móvel nem empresas, salvo melhor juízo, que operam os serviços de telefonia fixa no Brasil.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, desde que ajustada e limitada a sua abrangência. Os problemas do sistema telefônico nacional podem ser originários de falhas da agência responsável pela fiscalização dos serviços de telecomunicações, ANATEL, assim como do não-cumprimento de metas estabelecidas por parte das concessionárias junto à União, por intermédio da agência.

I – 3 Da competência desta Comissão

O Regimento Interno desta Casa, em seus artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XX, e Parágrafo Único, embasam a competência desta Comissão no tema desta PFC, pois determina constituir sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

Nesse contexto pode-se se identificar as atividades relacionadas à ANATEL¹, que é uma autarquia vinculada ao Ministério das Comunicações, assim como as obrigações contratuais ou legais das empresas concessionárias de serviço público de telefonia móvel.

¹ Art. 8º da Lei nº 9.472, de 1997: Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, é de relevância nacional o papel que pode ser exercido pelo Parlamento no sentido de se aprimorar a qualidade dos serviços de telecomunicações no País.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, torna-se da maior importância que sejam promovidos os esclarecimentos sobre os problemas existentes hoje no sistema, especialmente no que se refere ao cumprimento das metas legais ou contratuais a cargo de cada concessionária e a realização. Além disso, cabe a esta Comissão avaliar as ações a cargo da ANATEL para normalizar o sistema.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

Este Relator propõe, portanto, um plano de execução simplificado, objetivando identificar as causas dos problemas relatados pelo Autor desta PFC e suas possíveis soluções:

1. Realização de audiência pública com as autoridades diretamente envolvidas com a questão: (i) o presidente do Conselho Consultivo da ANATEL, senhor João Batista de Resende, (ii) a superintendente executiva da ANATEL, senhora Marilda Moreira, (iii) representante do Tribunal de Contas da União, (iv) diretores presidentes de cada uma das empresas Tim, Oi e Claro.

2. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe salientar que, após a audiência pública, caso seja necessário, este Relator proporá novas medidas que deverão ser novamente submetidas ao crivo desta Comissão para sua implementação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

II – VOTO

Diante os argumentos acima elaborados, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 95, de 2012, nos termos do plano de execução aqui sugerido.**

Sala da Comissão, Brasília, 21 de novembro de 2012.

Deputado José Chaves
Relator